



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO » REGULARIADE » ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO À AUDITORIA » ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02649/16

01. PROCESSO: TC-Nº 05045/15.
02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 005/2015 – Menor Preço por Item
04. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcus Vinicius Fernandes Neves – Diretor Presidente
05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: A aquisição de tubos em Ferro Fundido para aplicação nas obras do Sistema Adutor de Cajazeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do SEIE/Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
06. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 34 103 17 512 5155 1728 – Elemento Despesa: 44 90 51 00 - Fonte: 100 e 158 – Reserva: 00070 e 00071
07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	UNI	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$ COM ICMS	VALOR TOTAL EM R\$
CAETANO Comércio e Serviços de Engenharia Ltda.	06.347.221/00002-06	01 - Tubo Fofo JE PB K7 DN 350	m.	18.142,14	493,97	8.961.672,90
		02 - Tubo Fofo JE PB K7 DN 200	m.	1.117,79	273,64	322.290,46
		TOTAL				

08. DO CONTRATO:
- 08.01. Contratada: CAETANO Comércio e Serviços de Engenharia Ltda.
- 08.02. Número do Contrato: 0039/2015
- 08.03. Valor do Contrato: R\$ 9.283.963,35 (nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) - Sendo fixo e irrevogável
- 08.04. Data da Assinatura: 13 de abril de 2015
- 08.05. Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura
- 08.06. Órgão e Data da Publicação: Folha 14 do Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de abril de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 104/108, informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei 10.520/02, e observou algumas ausências nos autos, tais como: solicitação pela Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8666/93; pesquisas de preços no mercado comercial fornecedor; documentação de habilitação, com a comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa licitante/contratada; mapa comparativo dos preços (por item) apresentados pelos proponentes, de acordo com o art 4º, da Lei 10.520/02; parecer jurídico, consoante disposições da Lei 8666/93, no seu art. 38, VI e jurisprudência deste Tribunal e por fim o instrumento contratual, apesar do espaço de tempo decorrido da homologação do processo licitatório

E diante das falhas observadas, sugeriu a citação da autoridade responsável, no sentido sana-las.

Devidamente citado às fls. 111/112, o atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou defesa, formalizada através do Documento TC Nº 59442/15 (fls. 114/209).

Ao analisar (fls. 214/217) a documentação apresentada, a Auditoria reviu seu posicionamento e posicionou-se pela regularidade do Pregão Presencial Nº 005/2015 e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2015 – Menor Preço por Item, bem como do Contrato Nº 039/2015 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 039/2015;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) *JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 005/2015 – Menor Preço por Item, bem como o Contrato Nº 039/2015 dele decorrente, no seu aspecto formal;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b) *ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 039/2015;*
- c) *DETERMINAR o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO